

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata-se de Inspeção realizada para apurar os fatos denunciados em representação, autuada no TC 011902/2023, referentes a supostas inconsistências nas cargas horárias dos profissionais de saúde vinculados a contratos de gestão, as quais foram verificadas em consulta pelo representante ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). O representante listou um total de 38 profissionais de saúde.

Após a realização dos procedimentos previstos, a Auditoria alcançou os seguintes achados, conforme **subitens 3.1 a 3.2 do Relatório de Inspeção (fls. 45/48, peça 8)**:

- As prestações dos serviços dos profissionais de saúde foram demonstradas documentalmente e não foi verificada sobreposição de carga horária entre o trabalho realizado pelo profissional em diferentes unidades;
- Foram constatados erros nos dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Frise-se a verificação individualizada feita pela equipe da auditoria em relação aos profissionais de saúde citados pelo Representante (peça 6), conforme consignado às fls. 11/45 da peça 8.

A equipe ainda realizou uma proposta de ciência à SMS acerca da existência de incorreções em dados de profissionais no sistema CNES.

Endossando as conclusões alcançadas e os encaminhamentos propostos pela equipe técnica, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 06.03.24.

De acordo, em

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA
Coordenador de Controle Externo IV

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Subsecretário de Controle Externo